PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
CNPJ: 75771204/0001-25
Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000
Fone: (043) 3432.9250
Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

LEI Nº 3.675, DE 06 DE MARÇO DE 2024.

Súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O REAJUSTE SALARIAL, PROCEDENTE A ALTERAÇAO DO SALÁRIO BASE DO CARGO DE COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o reajuste salarial, procedendo a alteração do salário base do cargo de coordenador da assistência social no município de Jandaia do Sul, nos termos desta lei.

Art. 2º. O quadro constante do Anexo I, da Lei Complementar nº. 2.605, de 03 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação quanto ao cargo de COORDENADOR DO CRAS, se mantendo inalterado quanto as demais disposições que conste do referido anexo:

ANEXO I
CRAS E CREAS - PROTEÇÃO BÁSICA E ESPECIAL
QUADRO PRÓPRIO DOS SERVIDORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA	CLASSE
Coordenador do CRAS	1	40	ASS-I	01 a 12

Art. 3º. O quadro constante do anexo II, da Lei Complementar nº. 3.554 de 19 de janeiro de 2023, quanto ao cargo de COORDENADOR DO CRAS, passa a vigorar com a seguintes redação:

SALÁRIO BASE
R$5.930,00 (cinco mil, novecentos e trinta reais)

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção por conta de recursos específicos dentro das dotações orçamentários do Município, que poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (06/03/2024).

LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Of. do Município, Jornal Tribuna do Norte, edição nº 9720 de 09/03/24 pág.(s) C3 a 11